



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 204/2021 - de iniciativa da vereadora Yomara Lins, que “DISPÕE sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que a nobre vereadora é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ressalta-se, que o presente projeto, visa promover a divulgação nos impressos da SEMED, livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Pública Municipal a mensagem “Nem todo esconde-esconde é brincadeira”. Denuncie – Disque 100 – Não precisa se identificar”.



Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se apenas a divulgação de material impresso, de forma progressiva, subordinada à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica, a critério do Executivo.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a legislação local e a Constituição Federal autorizam a presente iniciativa legislativa, nos seguintes termos:

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

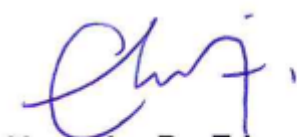
Cumprido destacar, que não haverá despesas significativas para o erário público, visto que, não será necessário a implementação imediatamente, e a regulamentação da presente lei dar-se-á no partir de sua publicação. Portanto, não há em que se falar em violação à lei de responsabilidade fiscal ou a LOMAM por ausência de inclusão no orçamento anual.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 204/2021.**

É o parecer.

Manaus, 21 de setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:43
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:58
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:24
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

